



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em 02/08/17

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
02/08/17

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5395/2017
(01 DE AGOSTO DE 2017)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica O Poder Executivo autorizado a realizar despesas e obras de reparos nos imóveis localizados na Rua João Dártora, números 183, 195 e 213, em razão do desmoronamento do muro de contenção da via pública localizado na Rua João Dártora, altura do número 185, ocorrido no dia 26 de Janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reparos constantes do "caput", serão limitados a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e serão devidamente acompanhados e relatados pela equipe de engenharia municipal em procedimento administrativo próprio.

ARTIGO 2º – O Poder Executivo, tão logo seja apurada a eventual responsabilidade pelo evento danoso, consistente no desmoronamento do muro de contenção da Rua João Dártora, altura do número 185, está autorizado a promover a respectiva medida reparadora, amigável ou judicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 01 de Agosto 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **363-17**

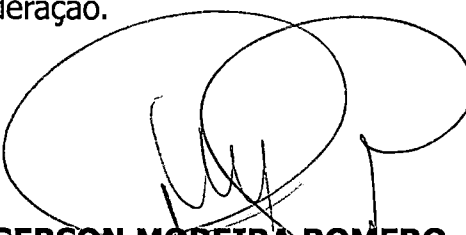
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de Agosto de 2.017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 4 0 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

01/08/17
Recebido
Caie



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4340 (01 DE AGOSTO DE 2.017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRAS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura, nobres edis, visa dar total e completa atenção aos moradores da Rua João Dártora, que tiveram seus imóveis danificados em razão do desmoronamento do muro de contenção da Rua João Dártora, ocorrido no dia 26 de Janeiro de 2.017 e amplamente noticiado.

Vossas Excelências sabem bem e acompanharam o desfecho do incidente que, felizmente, não vitimou pessoas, porém, além de transtornos levou prejuízos aos imóveis aqui elencados, os quais necessitam de imediatos reparos.

Como homens públicos que somos, não podemos ficar inertes diante dos fatos e até que seja identificado o real responsável pelo evento danoso, ou seja, Sabesp ou a própria Prefeitura, devemos assistir a todos que experimentaram prejuízos em razão dos fatos e, após, ressarcir os cofres públicos com quem de direito.

Em avaliação inicial, nossos técnicos indicaram que os valores a serem despendidos não ultrapassarão aos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e, por isso, limitamos nessa quantia o desembolso.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-**